



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0084/2022

PREGÃO nº 0029/2022 - TIPO PRESENCIAL

De Marco Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.556/0011-34, com sede na Avenida Brasil 2310 em Xanxerê – SC, através de seu Supervisor/Procurador Adriano Ribeiro dos Santos, CPF: 004.788.449-56, residente e domiciliado na Rua Moscou 571 E, bairro Lider na cidade de Chapecó - SC, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, em face do recurso apresentado pela empresa DM AUTO VEÍCULOS LTDA por ter sido declarada a empresa DE MARCO LTDA vencedora do item “01” do Pregão Presencial nº 029/2022

### RESUMO DOS FATOS

Na data de 18 de maio do corrente ano, na sede da prefeitura de Xanxerê/SC procedeu-se o credenciamento, abertura de propostas e abertura de documentos de habilitação referente ao pregão presencial nº 029/2022 para aquisição de veículo para o Município; após credenciamento na fase de abertura de propostas, a empresa DM Auto Veículos Ltda levantou questionamento sobre a exigência de faróis com acendimento automático descrito no item 1 do edital, alegando que o veículo proposto por nossa empresa não possui tal exigência. As autoridades competentes nomeadas pela municipalidade para conduzir tal certame analisaram a proposta escrita declarada de nossa empresa e após diligência acertadamente decidiram por nos habilitar para lances; ofertamos melhor lance e após conferidos os documentos de habilitação fomos declarados vencedores do certame; todavia, mesmo já tendo decisão contrária ao seu questionamento a empresa DM Auto achou por bem abrir Recurso Administrativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
PROCOLO Nº :0002315/2022 25/05/2022 16:31:13  
REQUERENTE : DE MARCO LTDA  
ASSUNTO : RESPOSTA  
COMPLEMENTO : CONTRARRAZÕES DE  
RECURSO REFERENTE  
PREGÃO PRESENCIAL 0029/2022





## **NO MÉRITO**

### **DO CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL PELA EMPRESA DE MARCO LTDA.**

A DE MARCO LTDA cumpriu com todas as exigências necessárias impostas pelo edital. Fica evidente que o Sr. Pregoeiro e toda sua equipe de apoio levaram em consideração a proposta declarada pela De Marco Ltda; o edital é claro na sua exigência e o item só será aceito pelo município se estiver de acordo com o solicitado; observamos ainda que a decisão da comissão considerou o princípio da eficiência, princípio moralidade, da Impessoalidade e da probidade administrativa.

#### Neste sentido:

“A doutrina conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que, observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, uma vez **preenchidos os requisitos mínimos** necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles se propõem.” (Grifo nosso)

Além do mais o Decreto n. 3555/2011, em seu artigo 4º condiciona a realização de um pregão à obediência de alguns princípios. Vejamos:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, **razoabilidade**, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço, **seletividade e comparação objetiva das propostas**. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a **finalidade e a segurança da contratação**. (Grifo nosso)



Desta forma, resta amplamente comprovado que a empresa De Marco Ltda atendeu a todos os requisitos necessários para participação no Pregão Presencial n. 029/2022.

Dáí porque, são insubsistentes às alegações da DM AUTO VEICULOS LTDA, não merecendo acolhimento por esta Douta Prefeitura.

### **DA SOLICITAÇÃO**

*ANTE O EXPOSTO*, requer-se o recebimento da presente, para o fim de, após ocorrer a análise das contrarrazões aqui expostas, haja por bem: manter a declaração de De Marco Ltda como vencedora do certame, haja vista que esta cumpriu integralmente com as condições do certame em apreço, como medida de justiça.

Nesses termos aguarda deferimento.

Xanxerê, 25 de maio de 2022

De Marco Ltda

84.584.556/0011-34

Adriano Ribeiro dos Santos

004.788.449-56

Assinado digitalmente por: DE MARCO LTDA:84584556001134  
O tempo: 25-05-2022 16:14:41